



Boletim de Jurisprudência Contas, nº 3

Sessões de 19/08/2020 a 19/08/2020

O Boletim de Jurisprudência do TCDF é uma publicação periódica elaborada pela Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência, da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, com a finalidade de apresentar resumos das teses constantes em decisões desta Corte que se enquadrem em critérios de relevância, reiteração, ineditismo ou controvérsia.

Ressalta-se, todavia, que as informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente na Corte sobre a matéria.

Este boletim informativo não substitui a publicação oficial das decisões. Para um exame mais aprofundado da decisão, sugere-se o acesso aos documentos do processo por meio dos links presentes em cada decisão.

Deseja receber os Boletins de Jurisprudência do Tribunal? [Clique aqui.](#)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CONVÊNIO. RECURSOS PÚBLICOS. COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO. DEVOLUÇÃO INTEGRAL. INADEQUAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.

Tomada de Contas Especial referente a prestação de contas irregular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado pela Administração Pública com Entidade sem fins lucrativos. Os principais pontos discutidos foram a necessidade de prestação de contas em contratos de prestação de serviços assinados nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e a exigência da comprovação da prestação do serviço contratado. O tribunal, por maioria, entendeu que, apesar da utilização da modalidade contratual, o repasse de verbas públicas à entidades sem fins lucrativos, para execução de eventos de interesse público, exige-se a prestação de contas dos recursos repassados. A esse respeito, citou a Decisão n.º 4.483/2014 que determinou à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal que oriente as Administrações Regionais no sentido de se absterem de realizar contrato de prestação de serviços quando o instrumento adequado aplicável for o convênio, mormente nos casos de celebração de ajustes com entidades sem fins lucrativos para a realização de objeto em que há a comunhão dos interesses público e privado, em prol da consecução de um objetivo público comum, como a realização de eventos desportivos, hipóteses em que a Administração assume postura eminentemente fomentadora. Em relação à efetiva comprovação da aplicação dos recursos recebidos, reiterou entendimento pela inadequação da proposta de devolução integral dos recursos recebidos quando existente a comprovação de realização do evento, sob pena de

incorrer em enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Relator:

Inácio Magalhães Filho

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5222, de 19/08/2020.

Decisão por maioria

[Proc. nº 26136/2016 - Dec. nº 3461/2020](#)

Decisões relacionadas:

[TCDF: Decisão nº 4483/2014](#)

[TCDF: Decisão nº 461/2019](#)

OUTRAS DECISÕES REFERENTES À CONTAS

[Decisão nº 3431/2020](#)